

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA
VIÁRIA – ARSI
DIRETORIA TÉCNICA – DT
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – DT/GRS**

PARECER TÉCNICO – PT/DT/GRS Nº 010/2014

Processo: 65455860

ASSUNTO: Análise do atendimento das recomendações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 002/2014.

1. DOS FATOS

Os fatos pertinentes são aqueles apontados no Relatório de Fiscalização Específica RFE/DT/GRS/002/2014 acerca da Fiscalização Específica realizada na estrutura física do prédio da ETE Pedra Azul, município de Domingos Martins, que deu origem ao termo de Notificação TN/DT/GRS Nº 002/2014, recebido pela Cesan em 15 de abril de 2014.

Através do ofício nº PR/017/012/2014 a Cesan encaminhou à ARSI o Plano de Ação solicitado no Termo de Notificação. Neste, foram propostas duas possibilidades de execução das obras de reforço estrutural: a primeira sendo realizada pela empresa que realizou a obra, considerando que esta ainda estava no prazo de 5 anos para assistência; e a segunda, considerando que o reparo seria realizado pela própria Companhia.

No dia 19 de setembro de 2014 a Cesan encaminhou à ARSI o ofício nº D-OI/057/005/2014 informando que notificou a empresa responsável pela execução da obra para que a mesma reparasse a não conformidade encontrada das instalações físicas da ETE Pedra Azul e que daria continuidade ao item de número 4 do Plano de Ação apresentado.

Assim, este Parecer Técnico busca analisar o atendimento da determinação constante no Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014, realizadas através dos ofícios nº PR/017/012/2014 e nº D-OI/057/005/2014.

2. DA ANÁLISE

Face ao exposto, apresento avaliação do atendimento da constatação e da determinação do Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014.

Constatação: Rachaduras expressivas nas paredes e piso da edificação da ETE Pedra Azul apresentando risco estrutural.

Determinação: O prestador de Serviços deverá enviar à ARSI, em até 30 (trinta) dias, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I. Tal prazo refere-se exclusivamente ao envio do Plano de Ação e, portanto, não prejudica o prazo de defesa previsto pelo Artigo 43 da Resolução ARSI nº 001/2009.

A Cesan encaminhou o Plano de Ação através do ofício nº PR/017/012/2014 no dia 16/05/2014. No plano, a companhia iria entrar em contato com a empresa executora da obra para solicitar que a mesma realizasse o reparo da obra visto que o prazo de 5 anos para assistência da empresa após o término da obra ainda estava vigente. Caso a empresa construtora estivesse impossibilitada de realizar as obras de reparo, a própria Cesan realizaria a mesma, estabelecendo um novo prazo para tal.

Tratativas via telefone e e-mail (Anexo I) foram mantidas entre a ARSI e a Cesan, no sentido desta Agência obter resposta sobre quem executaria as obras de reparo.

Em 19/09/2014 a Cesan encaminhou o ofício nº D-OI/057/005/2014 informando que a Companhia dará sequência ao item 4 do Plano de Ação, acompanhando, a partir de então, os estudos necessários para execução, pela empresa responsável, de reforço estrutural e tratamento da estrutura danificada. Logo, definiu-se o responsável pela obra.

Em relação ao atendimento dos itens presente no plano, segue análise abaixo:

Item	O Que	Quando	Análise ARSI
1	Tratamento das fissuras e reforço estrutural na parede acima do portal da entrada da área do leito de secagem onde existe um maior risco	3 meses	Não foi encaminhada nenhuma comprovação da realização deste serviço. A data final do prazo foi em 16 de agosto de 2014. Será solicitada à Cesan comprovação da realização desta obra.
2	Solicitação para a divisão de projetos da Cesan análise da estrutura existente e elaboração de projetos com medidas necessárias para reforço estrutural de toda edificação.	Imediato	Cumprido
3	Envio de ofício para a construtora responsável pela execução da obra comunicando os problemas construtivos ocorridos e solicitando que seja realizado medidas para sua solução, uma vez que o prazo de 5 (cinco) anos para assistência está vigente.	Imediato	Cumprido. No ofício D-OI/057/005/2014 há cópias de ofícios enviados à construtora solicitando que a mesma se manifeste em relação à execução das obras de recuperação estrutural da ETE.
4	Execução de reforço estrutural e	12 meses	Em execução. Conforme informado

	tratamento da estrutura danificada.		no ofício D-OI/057/005/2014, a Cesan estará acompanhando os estudos necessários à execução da obra de reforço estrutural e tratamento de estrutura danificada. Será solicitado cronograma detalhado de execução das obras
Caso a Cesan não tenha uma resposta favorável da construtora as medidas 4 (quatro) e (cinco) serão colocadas em prática.			
5	Novo estudo de solo e elaboração de projetos de reforço estrutural	6 meses	-
6	Execução do reforço estrutural e tratamento da estrutura danificada	18 meses	-

Dessa forma, considera-se que a determinação do Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014 foi cumprida tempestivamente. Entretanto, a Constatação do mesmo ainda não foi corrigida. Assim, a GRS continuará a acompanhar o cumprimento da constatação e, para isso, solicitará à Cesan cronograma detalhado da execução da obra de reforço estrutural para melhor acompanhamento pela GRS. Também será solicitada comprovação do cumprimento do item 1 do Plano de Ação, visto que o prazo para sua execução já se encontra vencido. Segue no Anexo II deste Parecer Técnico a minuta de ofício a ser encaminhada contendo essas solicitações.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que a determinação constante no Termo de Notificação TN/DT/GRS 002/2014 foi atendida, porém, a Constatação do Relatório mesmo ainda não foi corrigida, encontrando-se pendente. A GRS acompanhará o andamento do cumprimento da constatação e para tanto, será solicitado para Cesan cronograma detalhado de execução da obra de reforço estrutural e comprovação do cumprimento do item 1 do Plano de Ação.

Vitória (ES), 08 de outubro de 2014.

Lorenza Uliana Zandonadi

Especialista em Regulação e Fiscalização em Saneamento

ANEXO I – Cópia de e-mail sobre andamento das negociações da Cesan com a empresa responsável pela obra.

ANEXO II – Minuta de ofício a ser encaminhada à Cesan.